



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: N° 010/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 023/2024**  
**VALIDADE ATE: 30/07/2024.**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, portador da Carteira de Identidade RG n° 1303264-0 SSP/MT e do CPF n° 895.150.051-91, residente e domiciliado no município de Itaúba/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **UESLEI DOS ANJOS FROIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.879.653/0001-04, nas quantidades estimadas na Cláusula quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, e no que couber, ao Decreto Municipal n° 012/2024, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo split/janela e conserto de aparelhos de refrigeração (bebedouro/freezer/refrigerador), incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para realização dos serviços no município de Itaúba/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO PARTICIPANTE**

2.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

2.2. Os órgãos participantes deste registro de preços estão a seguir discriminados:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Gestão Pública



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

- Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
- Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo
- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Saneamento Básico

2.3. O controle e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços serão realizados por meio da ferramenta informatizada de Gestão de Atas, quanto a:

- I – os quantitativos e os saldos;
- II – as solicitações de adesão; e
- III – o remanejamento das quantidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 1 (um) Ano, a partir da data de sua assinatura, com prazo de validade do dia 30/07/2024 até 30/07/2025, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

### CLÁUSULA QUARTA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

#### EMPRESA VENCEDORA:

UESLEI DOS ANJOS FROIS 06744163175

CNPJ: 34.879.653/0001-04

END: Avenida Rondônia nº 223, Centro - CEP- 78.515-000 – NOVA CANAÃ DO NORTE/MT

FONE: (66)-99633-5892

E-MAIL: uesleifrois@yahoo.com.br

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTIDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
------	------------	----------------	------------------------	-----	-------	----------------	-------------

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

1	00019457	432068	<b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CANO DE COBRE 1/2X1/4</b> - INCLUSO MÃO DE OBRA, CANO DE COBRE, MANGUEIRA DO TIPO ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E ACESSÓRIOS. (POR METRO LINEAR).	SERVIÇO	100	70,00	7.000,00
2	00019459	432069	<b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CANO DE COBRE 1/4X3/8</b> - INCLUSO MÃO DE OBRA, CANO DE COBRE, MANGUEIRA DO TIPO ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E ACESSÓRIOS. (POR METRO LINEAR).	SERVIÇO	100	70,00	7.000,00
3	00019463	432070	<b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CANO DE COBRE 1/4X5/8</b> - INCLUSO MÃO DE OBRA, CANO DE COBRE, MANGUEIRA DO TIPO ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E ACESSÓRIOS. (POR METRO LINEAR).	SERVIÇO	100	70,00	7.000,00
4	00019461	432071	<b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CANO DE COBRE 3/8X5/8</b> - INCLUSO MÃO DE OBRA, CANO DE COBRE, MANGUEIRA DO TIPO ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E ACESSÓRIOS. (POR METRO LINEAR).	SERVIÇO	100	70,00	7.000,00
5	00019066	432072	<b>SERVIÇO DE TROCAR CAPACITOR 20A</b> - INCLUSO MÃO DE OBRA, CAPACITOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE)	SERVIÇO	120	75,00	9.000,00
6	00019062	432073	<b>SERVIÇO DE TROCAR CAPACITOR 25A</b> - INCLUSO MÃO DE OBRA, CAPACITOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE)	SERVIÇO	120	75,00	9.000,00
7	00019069	432074	<b>SERVIÇO DE TROCAR CAPACITOR 30A</b> - INCLUSO MÃO DE OBRA, CAPACITOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE)	SERVIÇO	120	75,00	9.000,00
8	00019066	432075	<b>SERVIÇO DE TROCAR CAPACITOR 35A</b> - INCLUSO MÃO DE OBRA,	SERVIÇO	120	80,00	9.600,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

			CAPACITOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE)				
9	00019062	432076	<b>SERVIÇO DE TROCAR CAPACITOR 50A - INCLUSO MÃO DE OBRA, CAPACITOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE)</b>	SERVIÇO	100	80,00	8.000,00
10	00019069	432077	<b>SERVIÇO DE TROCAR CAPACITOR 60A - INCLUSO MÃO DE OBRA, CAPACITOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE)</b>	SERVIÇO	50	50,00	2.500,00
11	176326-1	432078	<b>SERVIÇO DE TROCAR COMPRESSOR ROTATIVO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, LIMPEZA DO SISTEMA, COMPRESSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).</b>	SERVIÇO	40	500,00	20.000,00
12	314082-2	432079	<b>SERVIÇO DE TROCAR COMPRESSOR ROTATIVO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, LIMPEZA DO SISTEMA, COMPRESSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).</b>	SERVIÇO	20	480,00	9.600,00
13	425606-9	432080	<b>SERVIÇO DE TROCAR COMPRESSOR ROTATIVO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, LIMPEZA DO SISTEMA, COMPRESSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).</b>	SERVIÇO	15	480,00	7.200,00
14	314082-2	432081	<b>SERVIÇO DE TROCAR COMPRESSOR ROTATIVO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, LIMPEZA DO SISTEMA, COMPRESSOR NOVO E</b>	SERVIÇO	15	480,00	7.200,00



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

			ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).				
15	00019983	432082	SERVIÇO DE TROCAR HÉLICE DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, HÉLICE NOVA E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	50	60,00	6.000,00
16	00019982	432083	SERVIÇO DE TROCAR HÉLICE DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, HÉLICE NOVA E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	50	60,00	6.000,00
17	00019986	432084	SERVIÇO DE TROCAR HÉLICE DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, HÉLICE NOVA E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	50	60,00	6.000,00
18	00032879	432085	SERVIÇO DE TROCAR HÉLICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, HÉLICE NOVA E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	50	60,00	6.000,00
19	00032880	432086	SERVIÇO DE TROCAR HÉLICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, HÉLICE NOVA E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	50	60,00	6.000,00
20	00085886	432087	SERVIÇO DE TROCAR HÉLICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, HÉLICE NOVA E	SERVIÇO	20	60,00	1.200,00



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

			ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).				
21	215146-4	432088	SERVIÇO DE TROCAR MOTOR VENTILADOR DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, MOTOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	50	75,00	3.750,00
22	00012830	432089	SERVIÇO DE TROCAR MOTOR VENTILADOR DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, MOTOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	50	80,00	4.000,00
23	00024872	432090	SERVIÇO DE TROCAR MOTOR VENTILADOR DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, MOTOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	50	80,00	4.000,00
24	00023956	432091	SERVIÇO DE TROCAR PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, PLACA NOVA E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	60	70,00	4.200,00
25	00023961	432092	SERVIÇO DE TROCAR PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, PLACA NOVA E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	30	70,00	2.100,00



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

26	00036954	432093	SERVIÇO DE TROCAR PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, PLACA NOVA E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	15	70,00	1.050,00
27	00026149	432119	SERVIÇO DE TROCAR ROLAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ROLAMENTO NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	50	100,00	5.000,00
28	00026148	432120	SERVIÇO DE TROCAR ROLAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ROLAMENTO NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	100	100,00	10.000,00
29	00026149	432121	SERVIÇO DE TROCAR ROLAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ROLAMENTO NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	45	100,00	4.500,00
30	00026148	432122	SERVIÇO DE TROCAR ROLAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ROLAMENTO NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	60	100,00	6.000,00



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

31	00026149	432123	SERVIÇO DE TROCAR ROLAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ROLAMENTO NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	40	100,00	4.000,00
32	00026148	432124	SERVIÇO DE TROCAR ROLAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ROLAMENTO NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	20	100,00	2.000,00
33	00023992	432125	SERVIÇO DE TROCAR SENSOR DE DEGELO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, SENSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	100	39,00	3.900,00
34	00023995	432126	SERVIÇO DE TROCAR SENSOR DE DEGELO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, SENSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	80	40,00	3.200,00
35	00024003	432127	SERVIÇO DE TROCAR SENSOR DE DEGELO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, SENSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	20	40,00	800,00
36	00023999	432128	SERVIÇO DE TROCAR SENSOR DE DEGELO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, SENSOR	SERVIÇO	15	40,00	600,00



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

			NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).				
37	00024006	432130	SERVIÇO DE TROCAR SENSOR DE TEMPERATURA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, SENSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	100	35,00	3.500,00
38	00024009	432132	SERVIÇO DE TROCAR SENSOR DE TEMPERATURA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, SENSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	30	35,00	1.050,00
39	00024010	432133	SERVIÇO DE TROCAR SENSOR DE TEMPERATURA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, SENSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	15	40,00	600,00
40	00024012	432134	SERVIÇO DE TROCAR SENSOR DE TEMPERATURA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, SENSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	10	37,00	370,00
41	00064709	432136	SERVIÇO DE TROCAR LED DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, LED NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	35	50,00	1.750,00
42	00064709	432259	SERVIÇO DE TROCAR LED DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA,	SERVIÇO	40	50,00	2.000,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

			LED NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).				
43	442436-0	432260	SERVIÇO DE TROCAR LED DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, LED NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	15	50,00	750,00
44	442437-9	432261	SERVIÇO DE TROCAR LED DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, LED NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	10	50,00	500,00
45	422229-6	432137	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO, SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	50	550,00	27.500,00
46	252153-9	432138	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO, SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	60	500,00	30.000,00
47	252154-7	432139	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO, SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	30	550,00	16.500,00
48	00028545	432140	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ATÉ 02M DE CANO DE COBRE,	SERVIÇO	8	1.000,00	8.000,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

			MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO, SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA E ACESSÓRIOS.				
49	00035716	432144	<b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS – INCLUSO MÃO DE OBRA, ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO, SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA E ACESSÓRIOS.</b>	SERVIÇO	30	480,00	14.400,00
50	422199-0	432145	<b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS – INCLUSO MÃO DE OBRA, ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO, SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA E ACESSÓRIOS.</b>	SERVIÇO	60	650,00	39.000,00
51	422200-8	432146	<b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS – INCLUSO MÃO DE OBRA, ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO, SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA E ACESSÓRIOS.</b>	SERVIÇO	25	700,00	17.500,00
52	00056429	432161	<b>SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO).</b>	SERVIÇO	55	80,00	4.400,00
53	00070688	432163	<b>SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO RETIRADA DO</b>	SERVIÇO	65	80,00	5.200,00



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

			EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO).				
54	421229-0	432165	<b>SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO</b> RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO).	SERVIÇO	26	95,00	2.470,00
55	421228-2	432166	<b>SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTUS - INCLUSO</b> RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO).	SERVIÇO	15	95,00	1.425,00
56	00022110	432167	<b>SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO</b> RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA.	SERVIÇO	45	180,00	8.100,00
57	00022110	432233	<b>SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO</b> RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA.	SERVIÇO	42	180,00	7.560,00
58	00038776	432234	<b>SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO</b>	SERVIÇO	20	250,00	5.000,00



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

			RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA.				
59	00038776	432235	<b>SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTUS - INCLUSO</b> RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA.	SERVIÇO	20	250,00	5.000,00
60	00021941	432178	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS</b> - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (EVAPORADORA E DA CONDENSADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO DE EVAPORADOR, REGULAGEM DE FRIO, LIMPEZA DE FILTRO DE AR E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	90	200,00	18.000,00



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

61	00021941	432179	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS</b> - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (EVAPORADORA E DA CONDENSADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO DE EVAPORADOR, REGULAGEM DE FRIO, LIMPEZA DE FILTRO DE AR E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	150	300,00	45.000,00
62	00021943	432262	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS</b> - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (EVAPORADORA E DA CONDENSADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO DE EVAPORADOR, REGULAGEM DE FRIO, LIMPEZA DE FILTRO DE AR E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E	SERVIÇO	40	250,00	10.000,00



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

			RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.				
63	00028544	432263	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTUS</b> - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (EVAPORADORA E DA CONDENSADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO DE EVAPORADOR, REGULAGEM DE FRIO, LIMPEZA DE FILTRO DE AR E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	10	250,00	2.500,00
64	00054011	432264	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS</b> - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (EVAPORADORA), COM DESMONTAGEM E	SERVIÇO	120	90,00	10.800,00



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

			MONTAGEM DO EQUIPAMENTO, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO DE EVAPORADOR, REGULAGEM DE FRIO, LIMPEZA DE FILTRO DE AR E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.				
65	00032754	432265	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS</b> - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (EVAPORADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO DE EVAPORADOR, REGULAGEM DE FRIO, LIMPEZA DE FILTRO DE AR E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA,	SERVIÇO	150	90,00	13.500,00



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

			MATERIAL E ACESSÓRIOS.				
66	00054009	432266	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS</b> - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (EVAPORADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO DE EVAPORADOR, REGULAGEM DE FRIO, LIMPEZA DE FILTRO DE AR E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	20	90,00	1.800,00
67	00023531	432267	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTUS</b> - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (EVAPORADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS,	SERVIÇO	15	90,00	1.350,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

			DESOBSTRUÇÃO DE EVAPORADOR, REGULAGEM DE FRIO, LIMPEZA DE FILTRO DE AR E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.				
68	00023524	432268	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS</b> - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (CONDENSADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO, REGULAGEM E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	80	90,00	7.200,00
69	00023527	432269	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE</b>	SERVIÇO	80	90,00	7.200,00



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

			<b>18.000 A 24.000 BTUS</b> - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (CONDENSADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO, REGULAGEM E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.				
70	00023530	432270	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS</b> - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (CONDENSADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO, REGULAGEM E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA,	SERVIÇO	20	90,00	1.800,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

			MATERIAL E ACESSÓRIOS.				
71	00023532	432271	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTUS</b> - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (CONDENSADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO, REGULAGEM E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	15	90,00	1.350,00
72	00032881	432272	<b>SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FILTRO DA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS</b> - COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA NO LOCAL (SEM TIRAR O APARELHO), DESOBSTRUÇÃO DE DRENO, LIMPEZA DE FILTROS, APLICAÇÃO DE ANTI BACTERICIDA, APLICAÇÃO DE ANTI FUNGICIDAS, INLCUSO MÃO	SERVIÇO	200	45,00	9.000,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

			DE OBRA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.				
73	00076203	432273	<b>SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FILTRO DA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS</b> – COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA NO LOCAL (SEM TIRAR O APARELHO), DESOBSTRUÇÃO DE DRENO, LIMPEZA DE FILTROS, APLICAÇÃO DE ANTI BACTERICIDA, APLICAÇÃO DE ANTI FUNGICIDAS, INLCUSO MÃO DE OBRA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	200	45,00	9.000,00
74	0003529	432274	<b>SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FILTRO DA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS</b> – COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA NO LOCAL (SEM TIRAR O APARELHO), DESOBSTRUÇÃO DE DRENO, LIMPEZA DE FILTROS, APLICAÇÃO DE ANTI BACTERICIDA, APLICAÇÃO DE ANTI FUNGICIDAS, INLCUSO MÃO DE OBRA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	40	45,00	1.800,00
75	347108-0	432275	<b>SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FILTRO DA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTUS</b> – COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA NO LOCAL	SERVIÇO	15	45,00	675,00

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

			(SEM TIRAR O APARELHO), DESOBSTRUÇÃO DE DRENO, LIMPEZA DE FILTROS, APLICAÇÃO DE ANTI BACTERICIDA, APLICAÇÃO DE ANTI FUNGICIDAS, INCLUSO MÃO DE OBRA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.				
76	00085007	432250	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22 PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT E/OU JANELA, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL.	SERVIÇO	90	250,00	22.500,00
77	00085009	432251	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22 PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT E/OU JANELA, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL.	SERVIÇO	90	250,00	22.500,00
78	00084951	432252	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22 PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT E/OU JANELA, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL.	SERVIÇO	25	250,00	6.250,00
79	00085009	432253	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22 PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT E/OU JANELA, DE 48.000 A 60.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL.	SERVIÇO	15	250,00	3.750,00
80	00085007	432254	SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS R410A PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT E/OU JANELA, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL	SERVIÇO	90	250,00	22.500,00
81	00084951	432255	SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS R410A PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT E/OU JANELA, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL	SERVIÇO	90	250,00	22.500,00
82	00085007	432256	SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS R410A PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT E/OU JANELA, DE 30.000 A 36.000 BTUS -	SERVIÇO	35	250,00	28.000,00



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

			INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL				
83	00085009	432257	SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS R410A PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT E/OU JANELA, DE 48.000 A 60.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL	SERVIÇO	15	220,00	3.300,00
84	00011417	429783	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO (TRECHO DE IDA E VOLTA) - COM SAÍDA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT ATÉ A UNIDADES MUNICIPAIS NA ZONA RURAL (PREÇO POR KM)	SERVIÇO	1000	10,00	10.000,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 01:</b>				<b>R\$ 660.000,00</b>			

**LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO  
(BEBEDOURO/FREEZER/REFRIGERADOR)**

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTIDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
85	00051983	432564	SERVIÇO DE TROCAR COMPRESSOR DE BEBEDOURO D'ÁGUA COM CAPACIDADE MINIMA DE 60L - INCLUSO MÃO DE OBRA, COMPRESSOR NOVO E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	10	1.000,00	10.000,00
86	152446-1	432565	SERVIÇO DE TROCAR COMPRESSOR DE BEBEDOURO D'ÁGUA COM CAPACIDADE ATÉ 60L - INCLUSO MÃO DE OBRA, COMPRESSOR NOVO E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	10	1.000,00	10.000,00
87	378681-1	432566	SERVIÇO DE TROCAR COMPRESSOR DE REFRIGERADOR/FREEZER DE 01 PORTA - INCLUSO MÃO DE OBRA, COMPRESSOR NOVO E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	10	900,00	9.000,00
88	387468-0	432567	SERVIÇO DE TROCAR COMPRESSOR DE REFRIGERADOR/FREEZER DE 02 PORTAS - INCLUSO MÃO DE OBRA, COMPRESSOR NOVO E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	10	1.000,00	10.000,00



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

89	391175-6	432568	SERVIÇO DE TROCAR TERMOSTATO OU KIT PARTIDA DO COMPRESSOR DE BEBEDOURO D'ÁGUA - INCLUSO MÃO DE OBRA, TERMOSTATO NOVO E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	10	210,00	2.100,00
90	00021934	432276	SERVIÇO DE TROCAR TERMOSTATO OU KIT PARTIDA DO COMPRESSOR DE REFRIGERADOR/FREEZER - INCLUSO MÃO DE OBRA, TERMOSTATO NOVO E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	10	207,00	2.070,00
91	102084-6	432569	SERVIÇO DE TROCAR VENTILADOR DE BEBEDOURO D'ÁGUA - INCLUSO MÃO DE OBRA, VENTILADOR NOVO E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	10	350,00	3.500,00
92	00024855	432154	SERVIÇO DE TROCAR VENTILADOR DE FREEZER - INCLUSO MÃO DE OBRA, VENTILADOR NOVO E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	10	350,00	3.500,00
93	286217-4	432153	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS PARA BEBEDOURO D'ÁGUA - INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL.	SERVIÇO	10	220,00	2.200,00
94	00057268	432152	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS PARA REFRIGERADOR E FREEZER 01 PORTA - INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL.	SERVIÇO	10	250,00	2.500,00
95	00057268	432151	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS PARA REFRIGERADOR E FREEZER 02 PORTAS - INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL.	SERVIÇO	10	300,0	3.000,00
<b>VALOR TOTAL - LOTE 02</b>				<b>R\$ 57.870,00</b>			
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>				<b>R\$ 717.870,00</b>			

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Detentora do Registro de Preços dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA na Ordem de Fornecimento emitida.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.



5.2. Executar os serviços de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade de cada secretaria demandante, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nesta Ata, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.4. Prestar os serviços dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão-de-obra.

5.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.6. Executar os serviços registrados com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

5.7. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

5.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços registrados, pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos de proteção (EPI'S), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente.

5.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

5.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, bem como pela alimentação, hospedagem, impostos, transporte, custos administrativos e demais custos com pessoal utilizados na execução dos serviços.

5.11. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento dos órgãos da Prefeitura, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.



- 5.12. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 5.13. Elaborar e preencher relatório discriminando, por aparelho, o resultado das aferições e inspeções na execução dos serviços de manutenção.
- 5.14. Só retirar qualquer aparelho para conserto na oficina mediante relatório circunstanciado do defeito e prévia autorização do Fiscal indicado;
- 5.15. Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização dos serviços executados.
- 5.16. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT.
- 5.17. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal da Ata, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da PREFEITURA, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 5.18. Afastar ou substituir dentro de 24:00 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 5.19. Comunicar ao Fiscal da Ata/Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 5.20. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção com peças e serviços, combustíveis, lubrificantes, lavagens e outros necessários para o bom desempenho dos serviços contratados.
- 5.21. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 5.22. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 5.23. Conservar e guardar com extrema diligência os equipamentos da Prefeitura do Município de Itaúba/MT em sua oficina quando houver a necessidade de que manutenção seja fora do local/prédio de origem do equipamento.



5.24. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.25. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

5.26. Executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferiores a 90 (noventa) dias.

5.27. Os produtos químicos utilizados no tratamento e limpeza dos sistemas de ar condicionado deverão ser isentos de cromato e ou qualquer substância cancerígena, de acordo com a portaria da Vigilância Sanitária.

5.28. Quando dos serviços de instalação elétrica, os profissionais deverão estar conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) norma que regulamenta as atividades do setor elétrico.

5.29. Para realização do objeto, a detentora do registro de preços deverá disponibilizar de pelo menos 01 (um) técnico especializado em manutenção de ar condicionado e/ou refrigerador e pelo menos 01 (um) veículo para deslocamento entre prédios das secretarias municipais (zona urbana e rural) e Paço Municipal em que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços.

5.30. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da detentora do registro de preços, inclusive custos.

5.31. Fornecer ao MUNICÍPIO os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de recuperação de ar condicionados e/ou refrigeradores.

5.32. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a detentora do registro de preços continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.33. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em



conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

5.34. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.35. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata/Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.36. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata/Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.37. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.38. Apresentar no prazo estabelecido as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, devidamente atestada pela Administração.

5.39. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa Detentora do Registro de Preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa Detentora do Registro de Preços.



6.5. Notificar a Detentora do Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a empresa Detentora do Registro de Preços de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.7. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução de serviços fora das especificações da ATA.

6.8. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação na Ata de Registro de Preços;

6.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora do Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta) dias após a execução dos serviços** e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa Detentora do Registro de Preços, o valor referente às peças e/ou serviços efetivamente utilizados pela Prefeitura.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pela Detentora do Registro de Preços, devidamente atestada pela administração.

7.4. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.



7.5. A Detentora do Registro de Preços deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.7. Nenhum pagamento isentará a empresa Detentora do Registro de Preços das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Detentora do Registro de Preços, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.9. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.10. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da PREFEITURA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

7.11. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Atas/Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Para o adequado fornecimento e execução dos serviços, por sua conta e risco, a empresa Detentora do Registro de Preços deverá se responsabilizar em cumprir os seguintes requisitos:

- Se responsabilizar por fornecer as peças e serviços de acordo com as exigências feitas neste Ata de Registro de Preços.



- Todos os serviços elencados neste Termo de Referência e a metodologia executiva a ser adotada devem seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e das legislações pertinentes para execução dos serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado/refrigeração.
- Em sujeição às normas técnicas, as peças, acessórios e serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
- Adequar, por determinação da PREFEITURA, qualquer conduta referente ao fornecimento de peças e serviços, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas.

### Forma de Execução dos Serviços

8.2. Os serviços deverão ser executados de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, mediante apresentação de requisição e/ou ordem de serviços.

8.3. A requisição e/ou ordem de serviços será expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura e remetida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa Detentora do Registro de Preços, inclusive correio eletrônico.

### Local de Execução dos Serviços

8.4. Os serviços serão prestados nos endereços relacionados abaixo, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução da Ata/Contrato, devido à inclusão e/ou alteração de locais/pontos de atendimento das diversas secretarias:

Local	Endereço
PAÇO MUNICIPAL (PREFEITURA)	Av. Tancredo Neves, s/nº 799, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
CPA	Av. Tancredo Neves, nº 667, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLV. MEIO AMBIENTE E TURISMO (SADEMA)	Av. da Saúde, nº 41, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEDE)	Av. da Saúde, nº 687, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS BENEDITO MESQUITA	Rua Madre Barbara Max, nº 917, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
FARMACIA BASICA MUNICIPAL DE ITAUBA	Av. da Saúde, nº 727, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
CENTRO DE REABILITACAO MUNICIPAL ESTRELA DA MANHA	Rua Madre Barbara Max, nº 902, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT



PSF	Rua Madre Barbara Max, nº 861, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEDE	Rua Madre Barbara Max, nº 655, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDARIO NOSSA SENHORA APARECIDA	Rua Madre Barbara Max, s/nº, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT.
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELZA KOOLER HELLER	Av. Tancredo Neves, s/n, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT.
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA	Rua Airton Senna, s/nº, Bairro Jardim Vitoria, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT.
ESCOLA MUNICIPAL RURAL MONTE VERDE	Fazenda Monte Verde – Zona Rural – Aproximadamente 70 Km da Sede do município de Itaúba/MT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA (SEDE)	Av. da Saúde, nº 918, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Nonobeck. s/nº, Bairro Jardim Vitoria, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
SALÃO MULTIUSO	Av. da Saúde, nº 351, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
CONSELHO TUTELAR	Rua Marcio Perin, nº 135, Bairro Cidade Alta, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT

### Prazo de Execução dos Serviços

8.5. A empresa prestadora de serviços deverá atender às solicitações de comparecimento para a execução de serviços em qualquer órgão da Prefeitura, independentemente de sua localização, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da requisição e/ou ordem se serviços emitidos pelo Departamento de Compras.

8.6. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá atender a toda e qualquer solicitação do Departamento de Compras da PREFEITURA para realização de manutenções preventivas, corretivas ou ações de intervenções emergenciais, de acordo com a urgência requerida, sempre respeitando os seguintes prazos máximos para início do atendimento:

CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS	PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO
▪ MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	ATÉ 48 HORAS
▪ MANUTENÇÕES CORRETIVAS	ATÉ 24 HORAS
▪ INTERVENÇÕES EMERGENCIAIS	ATÉ 6 HORAS

**Manutenção Preventiva** - A manutenção preventiva refere-se a todos os procedimentos técnicos, destinados a promover a continuidade do funcionamento dos equipamentos



objeto do presente termo, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições e demais procedimentos afins que objetivem a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos equipamentos em questão. Caberá a contratada, dentro dos padrões fixados pela fiscalização, apresentar a periodicidade todos os procedimentos necessários, como vistorias, intervenções, medições e demais tarefas pertinentes à manutenção preventiva, como a limpeza no local (sem tirar o aparelho), desobstrução de dreno, limpeza de filtros, aplicação de anti bactericida, aplicação de anti fungicidas, incluso mão de obra, material e acessórios. Para a manutenção preventiva, quando for o caso, a empresa deverá dar início no atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da requisição e/ou ordem de serviços.

**Manutenção Corretiva** - Entendem-se por manutenção corretiva todos os serviços, tarefas, procedimento e demais ações técnicas que visem consertar, recuperar, reparar ou trocar peças, componentes ou partes integrantes dos equipamentos referidos no presente termo, visando recolocá-los em funcionamento parcial ou pleno, no menor espaço de tempo possível. A manutenção corretiva será efetuada sempre que se fizer necessário o conserto, reparo ou substituição de peças decorrentes de acidente, desgaste normal de uso ou qualquer outro motivo não previsto na manutenção preventiva, compreendendo nos serviços a limpeza total, com desmontagem e montagem do equipamento, revisão geral, limpeza e lavagem geral, lubrificação, ajustes mecânicos, desobstrução, regulagem de frio, limpeza de filtro de ar e teste de rendimento, com retirada do aparelho e colocação do equipamento no local de origem, mantendo-se a aparelhagem em perfeitas condições de funcionamento, com mão de obra inclusa, material e acessórios. Para a manutenção corretiva, quando for o caso, a empresa deverá dar início no atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da requisição e/ou ordem de serviços.

**Intervenções Emergenciais** – Entendem-se como intervenções emergenciais aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas, bens patrimoniais, serviço hospitalar, insumos hospitalares e etc. Para os reparos emergenciais, a empresa deverá manter serviços de plantão 24 (vinte e quatro) horas e, quando for o caso, deverá dar início no atendimento em até 06 (seis) horas após o recebimento da requisição e/ou ordem de serviços.

8.7. Serão exigidas visitas técnicas sempre que se mostrarem necessárias conforme indicação/solicitação de cada secretaria demandante, devendo o atendimento ser realizado dentro do prazo Máximo determinado e em dias úteis (de segunda a sexta-feira), das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

8.8. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os aparelhos se encontram instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de desloca-los até a oficina da Detentora do Registro de



Preços, caso em que será necessária a autorização da PREFEITURA, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a Prefeitura.

8.9. Nos casos de execução de serviços na zona rural do município de Itaúba/MT, as despesas de deslocamento até o local de realização dos serviços (trecho de ida e volta), serão pagas pela PREFEITURA com base na quantidade de quilômetros rodados pelo veículo da empresa prestadora dos serviços;

8.10. A contagem da quilometragem só será iniciada a partir do início da prestação de serviço para a qual a contratada foi convocada, não sendo contabilizado para fins de pagamento o deslocamento do veículo da contratada – de sua sede ou garagem até a sede da Prefeitura ou até o ponto de origem da prestação de serviço no perímetro urbano de Itaúba/MT – sendo este de total responsabilidade da contratada;

8.11. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de serviços da PREFEITURA, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado na execução dos serviços fora do perímetro urbano;

8.12. A Detentora do Registro de Preços fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por seu veículo ou sobre sua responsabilidade, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse;

8.13. As despesas decorrentes de abastecimento, seguro e manutenção do veículo utilizado para prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da Detentora do Registro de Preços.

8.14. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do fiscal da Ata/Contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da empresa prestadora dos serviços.

8.15. Todas as instalações serão realizadas com fornecimento total de mão-de-obra e material. Vale lembrar que poderão ser instalados/desinstalados aparelhos no térreo ou andares superiores, o que incorrerá por parte da contratada a utilização de todos os materiais de segurança e andaimes, tudo em observância às normas de segurança.

8.16. A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipos de problemas apresentado no equipamento e indicando a necessidade, ou não da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do comparecimento ao local.

### **Relatório Técnico**



8.17. A empresa prestadora de serviços deverá encaminhar ao fiscal do contrato RELATÓRIO TÉCNICO mensal, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, número de patrimônio e o local em que o serviço foi prestado.

8.18. A empresa prestadora de serviços deverá emitir laudos técnicos comprovando as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e demais laudos necessários que certifiquem as condições dos equipamentos sempre que solicitado.

#### **Garantia dos serviços e peças de reposição**

8.19. A garantia dos serviços executados será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o contratante.

8.20. A peça de reposição, incluído o compressor, será observada o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição. Nos casos de aparelhos de fabricação antiga, em que há dificuldade para aquisição de peças originais, pode ser feita a substituição por peça paralela, desde que comprovado ao departamento gestor dessa necessidade.

8.21. Caso haja retrabalho por serviço mal executado, a empresa prestadora de serviços deverá se responsabilizar por todo o custo do material e de mão-de-obra necessária à correção devida. Incluem-se neste caso os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e tenham gerado novas intervenções.

#### **Subcontratação**

8.22. A empresa Detentora do Registro de Preços não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

#### **Requisitos de Sustentabilidade**

8.23. A empresa Detentora do Registro de Preços deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

- a) Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados/inorgânicos que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
- b) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.



- c) Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.
- d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contratar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.
- e) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- f) Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.
- g) A Detentora do Registro de Preços deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, no local do serviço, removendo e promovendo a devida destinação.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**  
**POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



9.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.4. O prazo previsto no item 9.3 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: [licitacao@itauba.mt.gov.br](mailto:licitacao@itauba.mt.gov.br) ou pelo endereço Av. Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000, Itaúba/MT – Fone: (66) 3551-2800.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DOS LIMITES PARA AS ADESÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata a Lei nº 14.133/2021:

**I** – as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

**II** – o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**



11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – na hipótese de previsão na Ata de Registro de Preços de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As solicitações de alterações do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração do registro do preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.3. Na hipótese prevista no item 12.2., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



12.6. Para fins do disposto no item 12.5, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.8. Na hipótese de comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado e impossibilite de cumprir o compromisso, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

- I** - Por razão de interesse público;
- II** - A pedido do fornecedor;
- III** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- IV** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI** - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- VII** - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

13.2. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:



13.3.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.3.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

13.4. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

13.4.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.4.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.4.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

13.4.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.4.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13.5. Por iniciativa EMPRESA, o registro poderá ser cancelado quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

13.5.1. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

13.7. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.



13.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.9. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS  
NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento de que trata o item 14.1. somente será feito:

I – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta Ata.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Clausula Décima desta Ata.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**



## DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

16.2. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP, particularmente no caso da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados nesta Ata.

16.3. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

16.4. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16.5. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

16.6. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

16.7. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.8. No caso do Detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou



comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.10. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

16.11. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a Detentora do Registro de Preços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

16.12. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

16.13. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

16.14. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

16.15. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

16.16. É vedado à Detentora do Registro de Preços interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

17.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO**

19.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelo órgão e entidade participante, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de **05 (cinco) dias úteis**, após regular convocação.

19.3. A formalização do contrato, decorrente do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.



19.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

19.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

19.6. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

19.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

20.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

20.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

20.3. O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

20.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da Ata informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

20.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

20.8. Após a assinatura da ata/contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

### **Preposto**

20.9. A detentora do registro de preços/contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

20.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização Técnica**

20.11. O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

20.12. Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



**IV** - informar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V** - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

**VI** - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

**VII** - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VIII** - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

**IX** - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**X** - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

### **Gestor da Ata/Contrato**

20.13. Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I** - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

**II** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

**III** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



**IV** - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**V** - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

**VI** - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**VII** - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

**VIII** - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

**IX** - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

**X** - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

20.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

21.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2024**, com fundamento nas Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2024 seus anexos e a proposta da contratada.
- IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA  
DO FORO**

23.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itaúba/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

23.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em **3 (três)** vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Itaúba – MT, 30 de julho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT  
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DETENTORA DO REGISTRO:**



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

---

**EMPRESA: UESLEI DOS ANJOS FROIS  
UESLEI DOS ANJOS FROIS  
REPRESENTANTE LEGAL**

